



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026 - PMPD.....	2
DECRETO Nº. 111, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.....	6
DECRETO Nº. 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.....	6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026 - PMPD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Maria Silvandira Coelho da Costa Américo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, DOE, JGC e Diário do Município de 07/08/2026, processo administrativo n.º 10072026001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit enxoval destinado à distribuição gratuita às gestantes em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G G MORAES COMERCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 39.791.925/0001-33, estabelecida na Rua Clodomir Cardoso n 362, Sala 03 Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pelo Sr. Gerdson Gaspar Morais, C.P.F. nº 041.046.023-02, R.G. nº 14130302000 SSP/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ (70 X 90CM), NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
2	BACIA PLÁSTICA DE 14L, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 20,40	R\$ 12.240,00
3	BALDE DE PLÁSTICO DE 8L, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
4	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ DE 22L, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA;	UND.	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
5	BOLSA PARA BEBÊ, 100% PVC, COM FORRO IMPERMEAVEL, COM BOLSOS LATERAIS, COM LARGURA DE 20CM, ALTURA DE 27CM E COMPRIMENTO DE 38CM, COM MOTIVO BRANCA	PCT	600	R\$ 218,00	R\$ 130.800,00
7	CONJUNTO 3 MAMADEIRAS: 60 ML, 150 ML E 240 ML, ESTAMPADAS-MOTIVO BEBE, COM TAMPAS NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	Conjunto	600	R\$ 95,00	R\$ 57.000,00
8	CONJUNTO DE PARES DE MEIA PARA BEBE, SENDO 02 PARES NA COR BRANCO, 02 PARES NA COR VERDE, 02 PARES NA COR AMARELO	Conjunto	600	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
9	CONJUNTO ESCOVAS PARA MAMADEIRAS COM 02UNIDADES, TAMANHO P E M	Conjunto	600	R\$ 11,30	R\$ 6.780,00
12	CUEIROS DUPLOS, NA COR BRANCA, (80CM X 88CM), 100%ALGODÃO.	UND.	1200	R\$ 22,80	R\$ 27.360,00
15	PACOTES DE ALGODAO MACIO25G	PCT	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
16	PAPEIRO EM AGATA PARA BEBE, TAMANHO M, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 58,00	R\$ 34.800,00
19	PCTS FRALDAS DE TECIDO COM 05 UNIDADES (70 CM X 70CM), NA COR BRANCA, 100% ALGODAO	PCT	1200	R\$ 54,75	R\$ 65.700,00
24	TOALHA FRALDADA (70 X 70CM), 100% ALGODÃO, COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 37,20	R\$ 22.320,00
TOTAL GERAL					R\$ 439.500,00

Empresa: O. DE SOUSA LIMA; C.N.P.J. nº 13.915.765/0001-01, estabelecida na Travessa Doca Sereno n 34, Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pelo Sr. Olian de Sousa Lima, C.P.F. nº 244.570.512-68, R.G. nº 48960695 SSP/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
6	CAMISETAS DE 0 A 06 MESES EM MALHA FIO 24, 100% ALGODÃO, SENDO 02 TAMANHO P, NA COR AMARELA, 02 TAMANHO M, NA	UND.	1200	R\$ 28,40	R\$ 34.080,00





	COR BRANCA E 02 TAMANHO G, NA COR VERDE				
10	CONJUNTO MIJÕES CALÇÕES DE 0 A 6 MESES, MALHA FIO 24, SENDO 02 TAMANHO P, NA COR AMARELA, 02 TAMANHO M, NA COR BRANCA E 02 TAMANHO G, NA COR VERDE, 100% ALGODÃO;	Conjunto	1200	R\$ 26,10	R\$ 31.320,00
11	CONJUNTO PENTE E ESCOVA PARA BEBE, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA,	UND.	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
13	CAMISOLA EM MALHA PARA A MÃE	UND.	600	R\$ 57,50	R\$ 34.500,00
14	PACOTE DE ABSORVENTE PÓS PARTO - PACOTE COM 16 UNIDADES	PCT	600	R\$ 27,30	R\$ 16.380,00
17	PARES DE SAPATINHO DE LA ANTIALERGICO PARA BEBÊ, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
18	PCT FRALDA DESCARTAVEL, PARA RECÉM NASCIDO, COM 40 UNIDADES, FECHO AJUSTÁVEL, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO (RN);	PCT	600	R\$ 70,80	R\$ 42.480,00
20	REDE PARA RECÉM NASCIDO NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 337,10	R\$ 202.260,00
21	SABONETEIRA PLÁSTICA, TAMANHO PADRAO, NA COR AMARELA, OU VERDE OU BRANCA	UND.	600	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
22	SABONETES NEUTRO PARA BEBE - 90G	UND.	600	R\$ 13,40	R\$ 8.040,00
23	SHAMPOO NEUTRO PARA BEBÊ - 200ML	UND.	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
25	TOALHA DE BANHO PARA A MÃE 70X50	UND.	600	R\$ 60,60	R\$ 36.360,00
TOTAL GERAL					R\$ 438.780,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e



observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subítemos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

MARIA SILVANDIRA COELHO DA COSTA AMÉRICO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DETENTORA DO REGISTRO:

G G MORAES COMERCIO E SERVIÇOS

C.N.P.J. Nº 39.791.925/0001-33

Gerdson Gaspar Moraes

C.P.F. Nº 041.046.023-02

CONTRATADA

O. DE SOUSA LIMA

C.N.P.J. Nº 13.915.765/0001-01

Olian de Sousa Lima

C.P.F. Nº 244.570.512-68

CONTRATADA

DECRETO Nº. 111, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº. 111, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CERIMONIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **GISELE QUEIROZ RODRIGUES** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cerimonial, da Secretaria

Municipal de Comunicação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DE AGOSTO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal





DECRETO Nº. 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº. 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **GISELE QUEIROZ RODRIGUES** no cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DE AGOSTO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208